



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARÃO - RS**

Processo Legislativo nº 110/2025

Parecer Jurídico nº: 107/2025

O Projeto de Lei nº 3.012, de 16 de outubro de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento do exercício de 2025, no valor de R\$ 23.030,73 (vinte e três mil, trinta reais e setenta e três centavos).

Conforme a proposição, o crédito destina-se à Secretaria Municipal da Saúde, especificamente para o Fundo Municipal da Saúde. Os recursos são provenientes de excesso de arrecadação oriundo do cofinanciamento estadual para o serviço de transporte sanitário eletivo intermunicipal, conforme dispõe a Portaria SES nº 976/2025, da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 22 de outubro de 2025.

Elisane Maciel Silva  
OAB/RS 96.540